

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Arnaldo Jardim)

Altera a alínea “c”, do artigo 36, do Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguro e resseguros e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a alínea “c”, do artigo 36, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de dezembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguro e resseguros e dá outras providências, fica introduzida a seguinte alteração:

“Art. 36.....

.....
c) fixar condições de apólices, planos de operações e tarifas a serem utilizadas obrigatoriamente pelo mercado segurador nacional exceto a cobrança do custo de emissão da apólice. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A circular nº 401, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, de 25 de fevereiro de 2010, resolve, em seu artigo 2º, que fica facultada a cobrança do custo de emissão da apólice, até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), com respaldo no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que, em seu artigo 36 estabelece que a autarquia, pode regulamentar as condições do contrato e as tarifas. O Decreto-Lei não faz qualquer referência a custos.

É importante lembrar, porém, que a Circular 401/2010, veta a cobrança de custo de emissão nas contratações operacionalizadas por meio eletrônico com assinatura digital, na forma de regulamentação específica, e também nos casos de emissão para endossos que tenham por objeto a correção ou alteração de informações e que não impliquem o pagamento de prêmio de seguro adicional, ou, ainda, para a aqueles que promovam qualquer tipo de restituição do valor pago. A circular informa, também, que, na hipótese de o endosso implicar a cobrança de prêmio adicional, o custo de emissão, caso previsto, deverá respeitar o limite proporcional ao aumento empreendido no prêmio de seguro. O custo de emissão também não poderá incidir individualmente, por certificado, nos seguros coletivos.

Entendemos que o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, não dá à SUSEP a prerrogativa de legislar sobre o custo de emissão da apólice.

Este é o objetivo do presente projeto de lei, cuja relevância certamente haverá de garantir o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de maio de 2011.

Deputado Arnaldo Jardim
PPS/SP